

4 — A fixação dos turnos obedece ao princípio da rotatividade devendo ser garantido, pelo menos, um dia de descanso semanal coincidente com o domingo num período de quatro semanas.

5 — Os horários dos turnos podem coincidir parcialmente, por forma a concentrar o esforço de trabalho em períodos de maior actividade.

6 — O regime de turnos é permanente quando o trabalho é prestado nos sete dias da semana, e é semanal quando é prestado nos dias úteis.

7 — O regime de turnos é total quando é prestado em, pelo menos, três períodos de trabalho diário e parcial quando é prestado apenas em dois períodos.

8 — A duração de trabalho em cada turno não pode ultrapassar os limites máximos dos períodos normais de trabalho, salvo em casos excepcionais autorizados por despacho do comandante-geral.

9 — Para efeitos de trabalho por turnos, considera-se período nocturno o que decorre entre as 22h00 e as 07h00 do dia seguinte.

10 — Em regime de trabalho por turnos permanente, o piquete deve restringir-se à prestação de serviço em dias de descanso semanal ou complementar.

SECÇÃO III

Protecção no trabalho

Artigo 15.º

Protecção da maternidade

Sem prejuízo do disposto no regime legal de protecção da maternidade, o pessoal militarizado da PM do sexo feminino, em estado de gravidez, que através de declaração médica faça prova do seu estado, e preste serviço em regime de turnos que abranjam o período nocturno, tem direito a optar por outra modalidade de horário de serviço.

CAPÍTULO III

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Situações excepcionais

Em caso de sinistros marítimos, alterações da ordem pública e outras situações excepcionais em que estejam em causa os direitos, liberdades e garantias dos cidadãos, não se aplicam os limites horários estabelecidos no presente regulamento, devendo ser assegurada a permanência contínua no serviço e a total disponibilidade para o mesmo.

Artigo 17.º

Regime compensatório

Enquanto não for aprovado o sistema retributivo específico do pessoal militarizado da PM, a retribuição devida pelos regimes e modalidades de prestação de serviço previstos no presente despacho continua a integrar, para além da remuneração base, o suplemento de condição de militarizado e o regime de compensações do pessoal, previsto para o pessoal que preste serviço nos órgãos e serviços da Autoridade Marítima Nacional.

Artigo 18.º

Legislação complementar

Os despachos a que se refere o presente regulamento são publicados em ordem de serviço do comando-geral da PM.

202220528

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 19682/2009

Por despacho de 26 de Maio de 2009 do Secretário-Geral do Ministério da Defesa Nacional e na sequência de aprovação em concurso interno de ingresso geral orgamental torna-se público que se procedeu, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, à celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com Ana Filipa Rolo Feiteira, para o preenchimento de um posto de trabalho de especialista de informática de grau 1, nível 2, do afecta ao mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Defesa Nacional, com efeitos reportados a 1 de Julho de 2009.

30 de Junho de 2009. — A Secretária-Geral-Adjunta, *Teresa Chaves Almeida*.

202218528

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Direcção de Administração de Recursos Humanos

Despacho n.º 19683/2009

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o militar em seguida mencionado tenha a situação que a seguir lhe vai indicada:

Passagem à situação de reserva

TCOR SGE NIM 08929478 José Avelino Alves Rodrigues, nos termos da alínea c) do N.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 5 do Artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/05 de 23Set, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de Janeiro de 2009. Fica com a remuneração mensal de € 2.959,27. Conta 38 anos, 01 mês e 02 dias de serviço, nos termos do Artigo 45.º do EMFAR.

3 de Agosto de 2009. — Por subdelegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Director de Administração de Recursos Humanos, *Rui Manuel da Silva Rodrigues*, major-general.

202217978

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária

Despacho n.º 19684/2009

Aprovação do equipamento alcoolímetro quantitativo da marca Drager, modelo Alcotest 7110 MK IIIP, para quantificação da taxa de álcool no sangue. — Considerando que a aprovação do uso de equipamentos de controlo e fiscalização do trânsito, é uma competência da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária, conforme resulta do estabelecido na al. f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março, conjugado com o disposto na al. q) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março;

Considerando que os artigos 1.º e 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Alcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, determinam que nos testes quantitativos de álcool no ar expirado, a realizar pelas entidades fiscalizadoras na via pública no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool, só podem ser utilizados analisadores aprovados por despacho do presidente da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária;

Considerando que o equipamento alcoolímetro quantitativo da marca Drager, modelo Alcotest 7110 MK IIIP, obteve uma aprovação do modelo n.º 211.06.07.3.06, do Instituto Português da Qualidade, por Despacho n.º 11037/2007, de 24 de Abril de 2007;

Considerando que o equipamento, alcoolímetro qualitativo da marca Drager, modelo Alcotest 7110 MK IIIP, contém os elementos necessários para medir a concentração de álcool no sangue, no âmbito da fiscalização da condução sob influência do álcool está apto para ser utilizado na fiscalização do trânsito, reunindo.

Assim, ao abrigo e, nos termos conjugados do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 77/2007, de 29 de Março e na alínea q) do n.º 1 do artigo 2.º da Portaria n.º 340/2007, de 30 de Março, bem como do disposto no n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento de Fiscalização da Condução sob Influência do Alcool ou de Substâncias Psicotrópicas, aprovado pela Lei n.º 18/2007, de 17 de Maio, aprovo, para utilização na fiscalização do trânsito, o alcoolímetro qualitativo da marca Drager, modelo Alcotest 7110 MK IIIP, requerido pela empresa Tecniquit — Sociedade de Equipamentos Técnicos, Lda.

25 de Junho de 2009. — O Presidente, *Paulo Nuno Rodrigues Marques Augusto*.

202218885

Guarda Nacional Republicana

Comando da Administração dos Recursos Internos

Despacho n.º 19685/2009

Subdelegação de competências

1 — Nos termos do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, e no uso dos poderes que me foram conferidos